

matricula
13.393

F
01

SCR Pardo, 25 de Fevereiro de 1987

IMÓVEL: Uma propriedade rural com a área de 80,15338939 hectares, denominada Sítio União, situado no Município de São Pedro do Turvo, nesta Comarca, contendo duas casas em mau estado de conservação, 20 alqueires em pastos e o restante ocupado com terreno para plantação de cereais- cafezal e matas, confrontando com Josue Gomes Azoia, Dr. João Batista de Alencar, Antonio Luiz da Costa e outro, Melchisedech Trajano Soares e - Ribeirão Grande. Cadastrada no Incra sob nº 628.123.005.819, área total - 785,2, módulo fiscal 20,0, nº de módulos fiscais 31,85 e fração mínima de parcelamento 3,0.

PROPRIETÁRIO: 1º) GERALDO CANDIDO DE MELLO, agricultor, RG. nº 8.210.771 - SSP-SP, e sua mulher DORVALINA CORREA GOMES DE MELLO, do lar, filha de Augusto Correa Gomes de Dorvalina Carlota, ambos, brasileiros, casados - sob o regime de comunhão de bens antes da lei nº 6.515/77, portadores - do cic nº 538.976.688-15, residentes e domiciliados no Município de - São Pedro do Turvo; 2) CARLOS GOMES AZOIA, agricultor, filho de Joa - quim Gomes Azoia e de Jorgina de Andrade, e s/m JACYRA CORREA GOMES - AZOIA, do lar, filha de Augusto Correa Gomes e de Dorbalina Carlota, am - bos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, portadores do cic nº 163.965.708-82, residentes e domici - liados em Ourinhos, à Rua Floriano Peixoto nº 579; 3) JOSUE GOMES AZOIA agricultor, RG. nº 3.833.494-SSP-SP, e s/mulher NATALINA CORREA GOMES - AZOIA, do lar, filha de Augusto Correa Gomes e de Dorvalina Carlota, am - bos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, portadores do cic nº 163.965.618-91, residentes e domicilia - dos em Ourinhos, à Rua Campos Sales nº 40; 4) MARIA SOUZA, brasileira - do lar, Separada legalmente, RG. nº 11.372.546-SSP, e do cic sob nº - 107.011.638-60, residente e domiciliada em Campos Novos Paulista; 5) - MELCHISEDECH TRAJANO SOARES, brasileiro, solteiro, maior, RG. 3.322.166 - SSP-SP e do cic nº 564.797.518-68, residente e domiciliado na Avenida - Escagnole Dória, nº 328, São Paulo; 6) JOSE AUGUSTO DE SOUZA, bancário - RG. nº 3.378.309-SSP-SP, e s/mulher ELIETE FERNANDES SILVA E SOUZA, ban - cária, RG. nº 1.415.712-SSP-SP, ambos brasileiros, casados sob o regime - de comunhão parcial de bens, posterior a Lei nº 6.515/77, residentes e - domiciliados em Palmital, portadores do cic nº 710.795.808-91; 7) ANSEL - MO FERREIRA; agricultor, RG. nº 11.690.883-SSP-SP e s/mulher PAIMIRA - GOMES FERREIRA; do lar, RG. nº 11.690.882-SSP-SP, ambos brasileiros, casa - dos sob o regime da comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77, portado - res do cic nº 150.181.748-04, residentes e domiciliados em Ourinhos - 8) ANTONIO LUIZ DA COSTA; brasileiro, viuvo, agricultor, RG. 684.051 - SSP-SP e do cic nº 035.505.918-53; 9) HILSON MALVESTITE BREVE, brasi - leiro, agricultor, RG. nº 3.904.423-SSP-SP e s/mulher MARILENA BELTRAMI - COSTA BREVE; do lar, RG. nº 3.823.930-SSP-SP, brasileira, ambos casados - sob o regime de comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77, portadores - do cic nº 300.382.788-04, residentes e domiciliados em Ourinhos, à Rua - Lopes Trovão nº 195, e 10) SEBASTIÃO BORTOLATO, agricultor, RG. nº - 2.632.407-SSP-SP e s/mulher OLIMPIA DOS REIS BOTELHO BORTOLATO, do - lar, filha de Gabriel Botelho Souza Neto e de Olimpia Durvalina de - Souza, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, an - tes da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados em Ourinhos, à Aveni -

matricula

13.393

F

01

VERSO

(Continuação da Matrícula nº13.393)

na Avenida Domingos Perino nº442, portadores do cic nº013.436.618-20-
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº6.692, e R.23/6.692, R.29/6.692, R.28/
6.692, R.19/6.692, R.24/6.692, R.40/6.692, R.47/6.692, R.35/ R.31, 18, 16, 17
R.41/6.692, R.42, 43, 44, 45, R.20/6.692, R.36 e R.28/6.692, R.37, 32, 22, 13/
6.692, R.27/6.692, R.46/6.692, R.39/6.692, R.34, R.38/6.692 Lº2 deste Car-
tório.

A Escrevente Autorizada:

Mariulda Rute G. Rosa

R.1/13.393- Em 25 de Fevereiro de 1.987.

Por Escritura de 28 de janeiro de 1.987, lavrada às fls. 307/312 do Lº
de Notas nº166, do 1º Tabelionato, da Comarca de Ourinhos, subscrita pe-
lo Oficial Maior, Marcos Perez, o imóvel objeto da matrícula cõbe a ti-
tulo de DIVISÃO aos condôminos, JOSE AUGUSTO DE SOUZA e s/mulher
ELIETE FERNANDES SILVA E SOUZA, já qualificados, por CZ\$114.000,00
Consta da Escritura que foi cumprida a Lei nº7.433/85.

A Escrevente Autorizada:

Mariulda Rute G. Rosa

Av.2/13.393- Em 23 de abril de 1987.

Nos termos do requerimento de 13 de abril de 1987, com firma reconheci-
da, instruído com Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta
consta que, aos 13 de março de 1987, com autorização do proprietário, Jo-
sé Augusto de Souza, o imóvel objeto da matrícula retro, digo, *proprie-
tário do imóvel objeto desta matrícula, Sr. Jose Augusto de Souza, su-
pra qualificado, perante a autoridade florestal que também, esse Termo
assina, tendo em vista o que dispõe o item IV do artigo 53 da IN -
001/80 do I.B.D.F., com redação dada pela I.N. 002/80-I.B.D.F., de
atendimento ao que determina a Lei nº4.771 (Código Florestal) artigos -
16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente numa área de
16,3350 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, compreen-
dida nos limites indicados no mapa anexo e perfeitamente delimitadas,
fica gravada para utilização limitada, Uma área de reserva florestal -
com 6,75 alqueires, iguais a 16,3350 hectares ou 163.350,00 metros qua-
drados, dentro das seguintes confrontações e divisas: Inicia no marco-
nº2, daí segue com rumo S76º47' W numa distancia de 635,00 metros, con-
frontando com Josué Gomes Azoia até encontrar com o marco nº3, daí se-
gue com rumo N 40º15' E, numa distancia de 95,30 metros, confrontando-
com João Batista Alencar até encontrar o marco nº4, daí segue com ru-
mo N.13º59' E numa distancia de 300,00 metros até encontrar o marco nº
5, daí segue com rumo N 12º42' E numa distancia de 53,00 metros, con-
frontando ainda com o anterior até encontrar com o marco nº6, daí seg-
ue com o rumo N 83º51' E, numa distancia de 135,00 metros, confrontan-
do com Antonio Luiz da Costa e outro até encontrar com o marco nº7, -
daí segue com rumo S 47º20' E numa distancia de 446,00 metros confron-
tando com José Augusto de Souza até encontrar com o marco inicial nº
2, fica gravada para utilização limitada, não podendo nela ser feita
qualquer tipo de exploração a não ser com a Autorização do I.B.D.F. O
atual proprietário compromete-se, por si, seus sucessores a fazer o pre-
sente sempre bom, firme e valioso. Compromete-se, outrossim, o proprie-

matricula

13.393

F

02

SCR Pardo, 23 de abril

de 1987

continuação da av.2/13.393.

o proprietário a efetuar a inscrição do presente Termo e da planta ou croquis delimitando a área preservada. A Autoridade Florestal declara que a área descrita foi localizada dentro da referida propriedade. Firma o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença da Autoridade Florestal e testemunhas.

A Oficial Maior:



Julieta Bueno Marques Grandini

R 3/13.393- Em 16 de Novembro de 1.988.

Por Escritura de 06 de setembro de 1.988, lavrada as fls. 090, do Livro de Notas nº 199, do Tabelionato Ritti, da Comarca de Santo Antonio da Platina Estado do Paraná, subscrita pelo empregado juramento, Aírto - Dias de Oliveira, os proprietários José Augusto de Souza e sua mulher - Eliete Fernandes Silva e Souza, já qualificados, venderam o imóvel - objeto da matricula para GILBERTO ERTHAL, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado em Cambará PR RG nº 3.009.238-4 PR, CPF nº 362.749.929/87, casado no regime da comunhão parcial de bens, depois - da Lei nº 6.515/77 com CLAUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL, RG 4.405.559-7, do lar, brasileira, residente em Cambará por Cz\$7.000.000,00. Consta - da Escritura ora registrada que foi cumprida a Lei da Previdência Social Rural e a Lei nº 7.433/85 e Consta ainda mais que o comprador declara ter conhecimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, averbada sob nº 2/13.393.

Reg. Cz\$34.705,46; S.Emol. Cz\$9.379,47; T.Apos. Cz\$6.941,09

A Escrevente Autorizada:

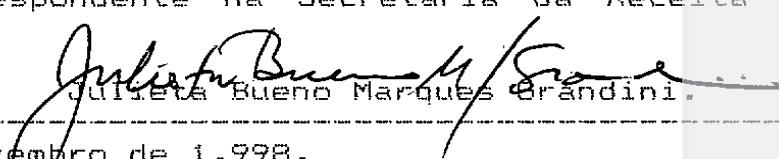


Mariulda Rute G. Rosa

Av.4/13 393 - Em 29 de dezembro de 1.998.

Conforme as cópias dos documentos apresentadas em anexo ao Instrumento Cedular a seguir registrado, consta que o Certificado de Cadastro do Imóvel no INCRA sob o n. 628 123 005 819, retro relatado na abertura da matricula está atualmente assim caracterizado: área total 80,1 ha; módulo rural 15,9 ha; número de módulos rurais 4,00; módulo fiscal 20,0 ha; número de módulos fiscais 4,00 e fração mínima de parcelamento 2,0 ha. Número correspondente na Secretaria da Receita Federal 4151123-9.

A Substituta do Oficial:



Julieta Bueno Marques Grandini.

R.5/13 393 - Em 29 de dezembro de 1.998.

ONUS: Hipoteca Cedular de 1º Grau e sem concorrência de terceiros.**FORMA DO TITULO:** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 032178-8, emitida em 18 de dezembro de 1.998.**CREDORA:** NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A, agência de Durinhos, inscrita no CGC/MF sob o n. 43.073.394/0146-85.**DEVEDOR:** GILBERTO ERTHAL, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n. 362 749 929 87, portador da cédula de identidade RG.n. 00

matrícula

13 393

F

-02v9-

VERSO

Cont R.5/13 393

000 300 923, residente na Rua Nicolau Pascoal de Marco 290 - Morada do Sol - Cambará - PR.

OUTORGA UXORIA: CLAUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL, portadora da cédula de identidade RG.n. 4 405 559 7.

PARTE DADA EM HIPOTECA: Parte ideal de 20 hectares, dentro da área geral do imóvel.

FIEL DEPOSITARIO: GILBERTO ERTHAL.

VALOR: R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

JUROS: Juros à taxa efetiva de 4,00% ao ano, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil do mês, no vencimento, liquidação da dívida e na transferência de rubrica contábil por inadimplemento, "pro-rata" dia, para pagamento com as prestações de principal, proporcionalmente a seus valores nominais.

VENCIMENTO: Em 06 de dezembro de 2.002.

FORMA DE PAGAMENTO: Data 07/12/1999 % saldo devedor 20; 07/12/2000 % saldo devedor 25; 07/12/2001 % saldo devedor 50; 06/12/2002 % saldo devedor 100.

OBJETIVO DO FINANCIAMENTO: Investimento Agrícola para aquisição de uma plantadeira adubadeira marca Semeato, com recursos do FEAP - Projeto Plantio Direto na Palha.

DOCUMENTOS APRESENTADOS: 1) Declaração dos Proprietários, declarando ser pessoa física não equiparada a jurídica; 2) Declaração dos proprietários declarando de que os mesmos estão quites com a Secretaria da Receita Federal- Decreto 99.476/90; 3) Cópia autenticada do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural no INCRA - CCIR 1996/1997; 4) Cópia autenticada da Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitida pela Agência da Receita Federal de Jacareacinho PR, sob o n. MI0036958 e assinada por Opero de Oliveira.

Estando a Cédula também registrada no Livro 3 sob o n. 12 452, desta Serventia.

PROTOCOLO Nº: 77.840.

A Substituta do Oficial:

Julietta Bueno Marques Grandini.

R.6/13 393 - Em 14 de dezembro de 2.000

ONUS: Hipoteca Cédular de 1º Grau e sem concorrência de terceiros....

FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 053970-8, emitida em 09 de novembro de 2.000, na Agência do Financiador, em Ourinhos (Decreto-Lei 167/67).....

CREDORES: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A, sediada na Rua XV de Novembro n. 111 - São Paulo - Capital, por sua agência de Ourinhos, inscrita no CNPJ sob o n. 43.073.394/0146-85.....

EMITENTE: GILBERTO ERTHAL, inscrito no CPF sob o n. 362.749.929-87, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG.n. 03009234, residente na Rua Nicolau Pascoal de Marco n. 290 - Morada do Sol - Município de Cambará-PR.....

FIEL DEPOSITARIO: GILBERTO ERTHAL, supra qualificado.....

OUTORGA UXORIA: CLAUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL inscrita no CPF sob o n. 362.749.929-87, brasileira, casada, do lar, residente a Rua Nicolau Pascoal de Marco n. 290- Bairro morada do Sol - Cambará -PR.....

PARTE IDEAL DADA EM HIPOTECA: Area de 10,00 hectares, iguais a 4,1322314 alqueires, em comum numa área maior de 80,15338939 hectares.....

REGISTRO DE APOIO: R.3.....

VALOR: R\$10.721,00 (Dez mil, setecentos e vinte e um reais).....

JUROS: Juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitali-

matrícula
13 393

F
-03-

Piedade

SCR Pardo, de 14 de dezembro 2000

Cont R.6/13 393
zados no último dia útil do mês, no vencimento, liquidação da dívida e na transferência de rubrica contábil por inadimplemento, "pro-rata" dia, para pagamento com as prestações de principal, proporcionalmente a seus valores nominais.....

VENCIMENTO: Em 11 de outubro de 2.001.....

FORMA DE PAGAMENTO: 11/06/2001 - % Saldo: 020; 11/07/2001 - % Saldo: 025; 10/08/2001 - % Saldo: 033; 11/09/2001 - % Saldo: 050; 11/10/2001 - % Saldo: 100.....

OBJETIVO DO FINANCIAMENTO: Financiamento de custeio agrícola para 38,70 hectares de soja - Safra 2000/20001, a ser formada no Sítio União, situado no Município de São Pedro do Turvo, nesta Comarca, de propriedade do emitente - Matrícula 13.393- Livro -03 desta Serventia.

DOCUMENTOS APRESENTADOS: Cópias autenticadas: 01) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural no INCRA - CCIR 1998/1999 - n. 428 123.005.819-0 área 80,1 ha; 02) Cópia autenticada da Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural - emitida em 28/09/2000 - sob número 4.091.270 - válida até 28/03/2001 - 03) Declaração em nome de Gilberto Erthal e Cláudia Zulema Maziero : a) referente ao Decreto 99.476 e b) referente a Lei 8.212 de 24/07/1991, de que são pessoas físicas não equiparadas as jurídicas

IMPENHORABILIDADE - INALIENABILIDADE DO PRODUTO/BEM GRAVADO: Conforme Decreto Lei 167/67, os bens móveis ou imóveis vinculados à Cédula Rural Pignoratícia, ou Pignoratícia e Hipotecária, não poderão ser penhorados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente, ou do terceiro prestador de garantia real, cumprindo a qualquer deles, denunciar a existência da Cédula às autoridades incumbidas das diligências ou a quem a determine, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua emissão.....

Estando a Cédula também registrada no Livro 03 sob o n. 13.118, desta Serventia.....

PROTOCOLO Nº: 83.778.....

A Substituta do Oficial: *Maria de Lourdes G. Piedade*

R.7/13 393 - Em 16 de dezembro de 2.000

ONUS: Hipoteca Cédular de 1º Grau e sem concorrência de terceiros.....

FORMA DO TITULO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 052783-1, emitida em 27 de outubro de 2.000, na Agência do Financiador, em Durinhos (Decreto-Lei 167/67).....

FINANCIADORA: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A, sediada na Rua XV de Novembro n. 111 - São Paulo - Capital, por sua agência de Durinhos, inscrita no CNPJ sob o n. 43.073.394/0146-85.....

DEVEDOR: GILBERTO ERTHAL, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG.n. 03 009 234 e inscrito no CPF sob n. 362.749.929-87, residente na Rua Nicolau Pascoal de Marco 290 - Morada do Sol - Cambará-PR.....

OUTORGA UXORIA: CLAUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Nicolau Pascoal de Marco 290 - Bairro Morada do Sol - Cambará - PR.....

FIEL DEPOSITARIO: GILBERTO ERTHAL, já qualificado.....

REGISTRO DE APOIO: R.3.....

VALOR: R\$7.018,00 (Sete mil, dezoito reais).....

JURDS: Juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil do mês, no vencimento, liquidação da dívida e

matrícula

13 393

F

-03v9-

VERSO

Cont R.7/13 393

na transferência de rubrica contábil por inadimplemento, "pro-rata" dia, para pagamento com as prestações de principal, proporcionalmente a seus valores nominais.....

VENCIMENTO: Em 19 de outubro de 2.001.....

FORMA DE PAGAMENTO: Data Pagamento: 19/07/2001 - % Saldo 025; Data Pagamento: 17/08/2001 - % Saldo 033; Data Pagamento: 19/09/2001 - % Saldo 050; Data Pagamento: 19/10/2001 - % Saldo 100.....

OBJETIVO DO FINANCIAMENTO: Financiamento de custeio agrícola para 24,20 hectares de milho - Safra 2000/2001, a ser formada no Sítio União, situado no Município de São Pedro do Turvo, de propriedade do Emitente - Matrícula 13.393 - Livro 2, desta Serventia. Área a ser utilizada 24,20 hectares.....

DOCUMENTOS APRESENTADOS: Cópias autenticadas: 1) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural no INCRA - CCIR 1998/1999 - n. 628.123.005.819-0; área 80,1 ha.; 2) Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural sob n. E.4.091,270, emitida em 28/09/2000 - validade até 28/03/2001; 3) Declaração em nome de Gilberto Erthal e Claudia Zulema Maziero Erthal referente a: a) Lei 8.212 de 24/07/1991, de que são pessoas físicas não equiparadas às jurídicas e b) referente ao Decreto 99.476/90, sobre inexistência de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, todas arquivadas junto ao Instrumento Cedular registrado sob n. 13.118 - Livro 3, em 14/12/2000.....

IMPENHORABILIDADE - INALIENABILIDADE DO PRODUTO/BEM GRAVADO: Conforme Decreto Lei 167/67, os bens móveis ou imóveis vinculados à Cédula Rural Pignoratícia, ou Pignoratícia e Hipotecária, não poderão ser penhorados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente, ou do terceiro prestador de garantia real, cumprindo a qualquer deles, denunciar a existência da Cédula às autoridades incumbidas das diligências ou a quem a determine, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua emissão.....

Estando a Cédula também registrada no Livro 3 sob o n. 13.127, desta Serventia.....

PROTOCOLO Nº: 83.804.....

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Piedade.

Av.8/13 393 - Em 05 de setembro de 2001

De acordo com o Artigo 123.1, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, faço esta averbação para adequar os termos do registro n. 07 (sete), incluindo naquele o Título: **PARTE IDEAL DADA EM HIPOTECA:** 05 (cinco) hectares de terra, em comum numa área maior de 80,15338939 hectares.....

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Piedade

R.9/13 393 - Em 26 de setembro de 2001.

ONUS: Hipoteca Cedular de 1º Grau e sem concorrência de terceiros....

FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 066472-3, emitida em 24 de Agosto de 2001, na Agência do Financiador, em Ourinhos (Decreto - Lei 167/67).....

CREDOR: BANCO NOSSA CAIXA S.A, sediada na Rua XV de Novembro n. 111, São Paulo, Capital, por sua agência de Ourinhos, inscrita no CNPJ sob o n. 43.073.394/0146-85.....

matrícula
13 393

F
-04-

Friedrich
SCR Pardo,

26 de setembro de 2001

Cont R.9/13 393

DEVEDOR: GILBERTO ERTHAL, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n. 03009234, inscrito no CPF sob n. 362.749.929-87, residente e domiciliado na Rua Nicolau Pascoal de Março n. 290 - Morada do Sol - Cambará.....

OUTORGA UXORIA: CLAUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob n. 362.749.929-87, portadora da cédula de identidade RG número 4405559-7-SSP-PR, residente na Rua Nicolau Pascoal de Março n. 290 - Morada do Sol - Cambará-PR.....

FIEL DEPOSITARIO: GILBERTO ERTHAL, acima qualificado.....

VALOR: R\$14.132,00 (Catorze mil, cento e trinta e dois reais).....

JUROS: Os Juros são devidos a taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil de mês, no vencimento, liquidação da dívida e na transferência de rubrica contábil por inadimplimento, "pro-rata" dia, para pagamento das prestações de principal, proporcionalmente a seus valores nominais.....

REGISTRO DE APOIO: R. 03.....

PARTE IDEAL DADA EM HIPOTECA: Área de 10,00 hectares.....

VENCIMENTO: Em 08 de outubro de 2002.....

FORMA DE PAGAMENTO: Na praça de emissão da cédula; Sendo: em 12/09/2002 - % Saldo = 050%; e 08/10/2002 - % Saldo 100.....

OBJETIVO DO FINANCIAMENTO: Financiamento de Custeio Agrícola, para 19,36 hectares de cana de açúcar, safra 2001/2002.....

IMPENHORABILIDADE - INALIENABILIDADE DO PRODUTO/BEM GRAVADO: Conforme Decreto Lei 167/67, os bens móveis ou imóveis vinculados à Cédula Rural Pignoratícia ou Pignoratícia e Hipotecária não poderão ser penhorados ou sequestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro prestador de garantia real, cumprindo a qualquer deles denunciar a existência da Cédula às autoridades incumbidas das diligências ou a quem a determine, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua emissão.....

DOCUMENTOS APRESENTADOS: I) Declaração em nome de Gilberto Erthal e Cláudia Zulema Maziero Erthal referente a: a) Decreto 99.476/90, sobre inexistência de débito junto à Secretaria da Receita Federal; b) Lei 8.212, de que são pessoas físicas não equiparadas a Jurídica; II) Cópias autenticadas: a) Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural, emitida em 09/07/2002, sob n. 4.773.434, válida até 09/01/2002; b) Certificados de Cadastro de Imóvel Rural no Incra - exercício de 1998/1999.....

Estando também a cédula registrada também no Livro 03, sob n. 13.455, desta Serventia.....

PROTOCOLO Nº: 86.124/2001.....

A Substituta do Oficial: *Mirza*
Mirza de Lourdes G. Piedade.

R.10/13 393 - Em 31 de outubro de 2001.

ONUS: Hipoteca Cedular de 1º Grau e sem concorrência de terceiros.....

FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 070092-4, emitida em 19 de Outubro de 2001, na Agência do Financiador, em Ourinhos (Decreto - Lei 167/67).....

CREDOR: BANCO NOSSA CAIXA S.A, sediada na Rua XV de Novembro n. 111, São Paulo, Capital, por sua agência de Ourinhos, inscrita no CNPJ sob o n. 43.073.394/0146-85.....

DEVEDOR: GILBERTO ERTHAL, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG número 03009234 e inscrito no CPF sob número 362.749.929-87, residente e domiciliado na Rua Nicolau Pascoal de

matrícula

13 393

F

-04vB-

VERSO

Cont R.10/13 393

Março n. 290 - Morada do Sol - Cambará.....

OUTORGA UXORIA: CLAUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob número 362.749.929-87 e portadora da cédula de identidade RG número 4405559-7-SSP-FR, residente na Rua Nicolau Pascoal de Março n. 290 - Morada do Sol - Cambará-PR.....

FIEL DEPOSITARIO: GILBERTO ERTHAL, acima qualificado.....

VALOR: R\$16.456,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).....

JUROS: Os Juros são devidos a taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil do mês, no vencimento, liquidação da dívida e na transferência de rubrica contábil por inadimplimento, "pro-rata" dia, para pagamento com as prestações de principal, proporcionalmente a seus valores nominais.....

VENCIMENTO: Em 11 de outubro de 2002.....

FORMA DE PAGAMENTO: Em - 11/06/2002 - % Saldo = 020%; 11/07/2002 - % Saldo 025; 09/08/2002 - % Saldo 033; 11/09/2002 - % Saldo 050; 11/10/2002 - % Saldo 100.....

REGISTRO DE APOIO:R. 03, retro mencionado.....

PARTE IDEAL DADA EM HIPOTECA: Área de 10,00 hectares, em comum.....

OBJETIVO DO FINANCIAMENTO: Financiamento de Custeio Agrícola para 48,40 hectares de soja- safra 2001/2002, com recursos obrigatórios orçados em R\$17.215,88.....

IMPENHORABILIDADE - INALIENABILIDADE DO PRODUTO/BEM GRAVADO: Conforme Decreto Lei 167/67, os bens móveis ou imóveis vinculados à Cédula Rural Pignoratícia ou Pignoratícia e Hipotecária não poderão ser penhorados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro prestador de garantia real, cumprindo a qualquer deles denunciar a existência da Cédula às autoridades incumbidas das diligências ou a quem a determine, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua emissão.....

DOCUMENTOS APRESENTADOS: I) Declaração em nome de Gilberto Erthal e Cláudia Zulema Maziero Erthal referente a: a) Decreto 99.476/90 sobre inexistência de débito junto à Secretaria da Receita Federal; e b) Lei 8.212 de que são pessoas físicas não equiparadas a Jurídica; II) Cópias autenticadas: a) Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural - emitida em 09/07/2001 sob n. 4.773.434 - válida até 09/01/2002 e b) Certificados de Cadastro de Imóvel Rural no Incra - exercício de 1998/1999.....

Estando também a cédula registrada também no Livro 03 sob n.13.611, desta Serventia.....

PROTOCOLO Nº: 86.544/2001.....

A Substituta do Oficial: *M. Piedade*
Miriã de Lourdes G. Piedade.

Av.11/13 393 - Em 21 de novembro de 2001
Conforme Instrumento Particular de 30 de outubro de 2001, com a firma reconhecida, consta que Nossa Caixa Nosso Banco SA, atualmente denominado Banco Nossa Caixa SA, por sua agência de Ourinhos, no ato representado por seu procurador, Sr. José Luiz Binato de Oliveira, deu inteira quitação para a dívida constituída e registrada sob o n.6/13.393, retro mencionada.....

PROTOCOLO Nº: 86.728

A Substituta do Oficial: *M. Piedade*
Miriã de Lourdes G. Piedade

matrícula
 13 393

F
 -05-

SCRPardo, 23 de novembro de 2001

Av.12/13 393 - Em 23 de novembro de 2001
 Conforme Instrumento Particular de 30 de outubro de 2001, com a firma reconhecida, consta que Nossa Caixa Nosso Banco SA, atualmente denominado Banco Nossa Caixa SA, por sua agência de Ourinhos, no ato representado por seu procurador, Sr. José Luiz Binatto de Oliveira, deu inteira quitação para a dívida constituída e registrada sob o n. R.7/13.393, retro mencionada.....

PROTOCOLO Nº: 86.763

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Piedade
 Miriã de Lourdes G. Piedade

Av.13/13 393 - Em 20 de maio de 2002
 Nesta data, em frente ao registro 12.452, Livro 3, foi averbada a Menção Adicional, relativa ao bem dado em penhor.....

PROTOCOLO Nº: 88.383

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Piedade
 Miriã de Lourdes G. Piedade

Av.14/13 393 - Em 15 de maio de 2003
 Conforme Instrumento Particular de 22 de abril de 2003, com a firma reconhecida, consta que o Banco Nossa Caixa SA, por sua agência de Ourinhos-SP, no ato representado por seu procurador, José Luiz Binatto Oliveira, deu inteira quitação para a dívida constituída e registrada sob n. 5/13.393, retro mencionada.....

PROTOCOLO Nº: 92.544

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Piedade
 Miriã de Lourdes G. Piedade

Av.15/13 393 - Em 15 de maio de 2003
 Conforme Instrumento Particular de 20 de novembro de 2002, com a firma reconhecida, consta que o Banco Nossa Caixa SA, por sua agência de Ourinhos-SP, no ato representado por seu procurador, José Luiz Binatto Oliveira, deu inteira quitação para a dívida constituída e registrada sob n. 10/13.393, retro mencionada.....

PROTOCOLO Nº: 92.545

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Piedade
 Miriã de Lourdes G. Piedade

Av.16/13 393 - Em 15 de maio de 2003
 Conforme Instrumento Particular de 22 de abril de 2003, com a firma reconhecida, consta que o Banco Nossa Caixa SA, por sua agência de Ourinhos-SP, no ato representado por seu procurador, José Luiz Binatto Oliveira, deu inteira quitação para a dívida constituída e registrada sob n. 9/13.393, retro mencionada.....

PROTOCOLO Nº: 92.548

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Piedade
 Miriã de Lourdes G. Piedade

R.17/13 393 - Em 20 de novembro de 2003
ONUS: Hipoteca Cedular de 1º Grau e sem concorrência de terceiros....
FORMA DO TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA n. 0000000014214, emitida em 05 de novembro de 2003, na agência do Financiador, em Ourinhos (Decreto - Lei 167/67).....
CREADOR: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA, com sede na Praça Antônio Prado n. 06, São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.61.411.633/0001-87.....
DEVEDOR: GILBERTO ERTHAL, já qualificado.....

matrícula

13 393

F

-05v0-

VERSO

Cont R.17/13 393

ANUENTE HIPOTECARIA: CLAUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL, já qualificada.

REGISTRO DE APOIO: R.3.....

FIEL DEPOSITARIO: GILBERTO ERTHAL, já qualificado.....

VALOR: R\$ 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais).....

ENCARGOS FINANCEIROS: Juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, incidentes sobre os saldos devedores diários da operação, calculados até o último dia do mês, até o vencimento e na liquidação, sendo registrados na conta vinculada no último dia útil do mês, no vencimento e na liquidação, e serão exigíveis juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, obedecendo o seguinte critério de cálculo:.....

Obtenção da Taxa Diária - TD

1/365

TD = (1+ TA) - 1, onde:

100

TA = Taxa Efetiva Anual; Encargos Diários = ED; ED = (SD + EDa) x TD, onde: SD = Saldo Devedor Diário no final do dia anterior; EDa = Encargo Diário Acumulado não incluído no saldo devedor até o dia anterior.....

Comissão e Permanência 4,10% ao mês.....

VENCIMENTO: Em 06 de outubro de 2004.....

FORMA DE PAGAMENTO: Em 06/06/2004 - R\$5.520,00; 06/07/2004 - R\$5.520,00; 06/08/2004 - R\$5.520,00; 06/09/2004 - R\$5.520,00; 06/10/2004 - R\$15.520,00.....

OBJETIVO DO FINANCIAMENTO: Financiamento de Custeio agrícola de Soja e de Cana-de-Açúcar (soça/ressoca).....

CLAUSULA DE IMPENHORABILIDADE - INALIENABILIDADE DO PRODUTO/BEM GRAVADO: Conforme Decreto Lei 167/67, os bens móveis ou imóveis vinculados à cédula rural pignoratícia, ou pignoratícia e hipotecária, não poderão ser penhorados ou sequestrados por outras dívidas do emitente, ou do terceiro prestador da garantia real, cumprindo a qualquer deles denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas das diligências, ou a quem a determine, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão, ressalvadas as prioridades legais.....

DOCUMENTOS APRESENTADOS: I) Declaração referente a Lei 8.212/91, de que o mesmo é pessoa física não equiparada à jurídica; II) Cópias autenticadas : a) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002, sob número 628 123 005 819 0 área quitada de 80,1 ha.; b) Comproventes de pagamento dos ITR 1999 à 2003.....

ESTANDO A CÉDULA TAMBÉM REGISTRADA NO LIVRO 3 SOB N. 15.226, DESTA SERVENTIA.....

PROTOCOLO Nº: 94.841/2003

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Piedade.

R.18/13 393 - Em 20 de maio de 2004

ONUS: Hipoteca Censual de 2º Grau e sem concorrência de terceiros...

FORMA DO TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n. 0000000002879, emitida em 14 de maio de 2004, na agência do Financiador, em Durinhos (Decreto - Lei 167/67).....

CREDOR: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA, com sede na Praça Antônio Prado n. 06, São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.61.411.633/0001-87.....

DEVEDOR: GILBERTO ERTHAL, já qualificado.....

REGISTRO DE APOIO: R.3.....

ANUENTE HIPOTECARIA: CLAUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL, já qualificada....

FIEL DEPOSITARIO: GILBERTO ERTHAL, já qualificado.....

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).....

matrícula

13 393

F

-06-

SCRParo, 20 de maio de 2004

Cont R.18/13 393

ENCARGOS FINANCEIROS: Juros à taxa efetiva de 20,00% ao ano, incidentes sobre os saldos devedores diários da operação, calculados até o último dia do mês, até o vencimento e na liquidação, sendo registrados na conta vinculada no último dia útil do mês, no vencimento e na liquidação, e serão exigíveis juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, obedecendo o seguinte critério de cálculo:.....

Obtenção da Taxa Diária - TD

1/365

TD = (1+ TA) - 1, onde:
100

TA = Taxa Efetiva Anual; Encargos Diários = ED; ED = (SD + EDa) x TD, onde: SD = Saldo Devedor Diário no final do dia anterior; EDa = Encargo Diário Acumulado não incluído no saldo devedor até o dia anterior.....

Comissão e Permanência 4,10% ao mês.....

VENCIMENTO: Em 13 de dezembro de 2004.....

OBJETIVO DO FINANCIAMENTO: Financiamento de Custeio agrícola de trigo de sequeiro.....

CLAUSULA DE IMPENHORABILIDADE - INALIENABILIDADE DO PRODUTO/BEM GRAVADO: Conforme Decreto Lei 167/67, os bens móveis ou imóveis vinculados à cédula rural pignoratícia, ou pignoratícia e hipotecária, não poderão ser penhorados ou sequestrados por outras dívidas do emitente, ou do terceiro prestador da garantia real, cumprindo a qualquer deles denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas das diligências, ou a quem a determine, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão, ressalvadas as prioridades legais.....

DOCUMENTOS APRESENTADOS: I) Declaração referente a Lei 8.212/91, de que o mesmo é pessoa física não equiparada à jurídica; II) Cópias autenticadas: a) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002 n. 628.123.005 R19.0 - área 80,1 ha; b) Comprovantes de pagamento dos ITR 1999 à 2003.....

Estando a Cédula também registrada no Livro 3 sob n. 15.538, desta Serventia.....

PROTOCOLO Nº: 76.736/2004

A Substituta do Oficial: *Miriã de Lourdes G. Piedade.*

Av.19/13 393 - Em 10 de setembro de 2004

Nos termos do Aditivo de 02 de agosto de 2004, ao Instrumento Cédular n. 00002879, retro registrado sob n.18/13.393, consta que o instrumento de origem foi modificado como segue:.....

Cláusula Primeira: Para cumprimento da exigibilidade prevista no Capítulo 6, Seção 2, do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil - MCR, a origem dos Recursos da Cédula aditada, a partir de 02/08/2004, ficará alterada de RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES para RECURSOS OBRIGATORIOS.....

Cláusula Segunda: Objetivando a adequação da situação, descrita na cláusula primeira supra, ao quanto dispõe o item 10, da Seção 3, do Capítulo 6 do MCR, o sub-campo 9.1, do preâmbulo da Cédula caracterizada no preâmbulo passa a vigor com a seguinte redação:.....

" 9.1 - Juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano".....

E essa a única alteração na cédula aditada, da qual o aditivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, garantias, termos e condições e tudo o que não foi expressamente retificado.....

matrícula

13 393

F

-06vq-

VERSO

Cont Av.19/13 393

As demais cláusulas e condições ficam ratificadas, não alteradas pelo Aditamento.....

PROTOCOLO No: 97.794/2004.....

A Substituta do Oficial: *M. L. Piedade*
Miriã de Lourdes G. Piedade

Av.20/13 393 - Em 27 de outubro de 2004

Conforme Instrumento Particular de 22 de outubro de 2004, com as firmas reconhecidas, consta que o Banco do Estado de São Paulo SA - Banespa, por sua agência de Ourinhos-SF, no ato representado por seus procuradores, Roberto Ferreira e Antonio Roberto de Oliveira, deu inteira quitação para a dívida constituída e registrada conforme o R.17, retro.....

PROTOCOLO No: 98 410

A Substituta do Oficial: *M. L. Piedade*
Miriã de Lourdes G. Piedade

R.21/13 393 - Em 27 de outubro de 2004

ONUS: Hipoteca Cedular de 2º Grau e sem concorrência de terceiros.....

FORMA DO TÍTULO: CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA n. 0000000011677, emitida em 20 de outubro de 2004, na agência do Financiador, em Ourinhos (Decreto - Lei 167/67).....

CREDOR: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, com sede na Praça Antônio Prado n. 06, São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.61.411.633/0001-87.....

DEVEDOR: GILBERTO ERTHAL, já qualificado.....

REGISTRO DE APOIO: R.3, retro.....

ANUENTE HIPOTECARIA: CLAUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL, já qualificada.....

FIEL DEPOSITARIO: GILBERTO ERTHAL, já qualificado.....

VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).....

ENCARGOS FINANCEIROS: Juros a taxa efetiva de 8,75% ao ano, incidentes sobre os saldos devedores diários da operação, calculados até o último dia do mês, até o vencimento e na liquidação, sendo registrados na conta vinculada no último dia útil do mês, no vencimento e na liquidação, e serão exigíveis juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, obedecendo o seguinte critério de cálculo.....

Obtenção da Taxa Diária - TD

$$1/365$$

$$TD = (1 + TA) - 1, \text{ onde:}$$
$$100$$

TA = Taxa Efetiva Anual; Encargos Diários = ED; ED = (SD + EDa) x TD, onde: SD = Saldo Devedor Diário no final do dia anterior; EDa = Encargo Diário Acumulado não incluído no saldo devedor até o dia anterior.....

VENCIMENTO: Em 20 de junho de 2005.....

OBJETIVO DO FINANCIAMENTO: Financiamento de Custeio agrícola de soja.

CLAUSULA DE IMPENHORABILIDADE - INALIENABILIDADE DO PRODUTO/BEM GRAVADO: Conforme Decreto Lei 167/67, os bens móveis ou imóveis vinculados à cédula rural pignoratícia, ou pignoratícia e hipotecária, não poderão ser penhorados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente, ou do terceiro prestador da garantia real, cumprindo a qualquer deles denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas das diligências, ou a quem a determine, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão, ressalvadas as prioridades legais.....

(continua na fl. 07)

Operação disponibilizada em www.registroes.org.br

matrícula

13 393

F

-07-

SCRPardo, 27 de outubro de 2004

Cont R.21/13 393

DOCUMENTOS APRESENTADOS: I) Declaração referente a Lei 8.212/91, de que o mesmo é pessoa física não equiparada à jurídica; II) Cópias autenticadas: a) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002 n. 628 123 005 819 0 - Área 80,1 ha; b) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida em 27/10/2004, válida até 27/04/2005.....

Estando a Cédula também registrada no Livro 3 sob n. 15.930, desta Serventia.

PROCOLO No: 98.411/2004

A Substituta do Oficial:

Miriam
Miriam de Lourdes G. Piedade.

R.22/13 393 - Em 13 de dezembro de 2004

ONUS: Hipoteca Cedular de 3º Grau e sem concorrência de terceiros.....

FORMA DO TITULO: CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - n. 142710/2004, emitida em 29 de novembro de 2004, na agência do Financiador, em Ourinhos. (Lei 8.929/94 e Lei 10.200 de 14/02/2001).....

CREDOR: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A - BANESPA, inscrito no CNPJ sob n.61.411.633/0001-87.....

DEVEDOR: GILBERTO ERTHAL, já qualificado.....

REGISTRO DE APOIO: R.3, retro.....

ANUENTE HIPOTECARIA: CLAUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL, já qualificada....

VALOR DO RESGATE: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).....

QUANTIDADE/UNIDADE: 3,703 sacas - **DESCRICAO:** soja em grãos.....

LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO: Bunge Alimentos S/A - Rua Cardoso Ribeiro 810 - Ourinhos.....

ENCARGOS DE INADIMPLENCIA: No vencimento normal do titulo, bem como na hipótese de seu vencimento antecipado, o(s) emitente(s) e/ou seu(s) Avalista(s) liquidará(ão) o débito e respectivos encargos, sob pena de, não o fazendo, ficarem constituídos em mora de pleno direito, passando a incidir sobre o débito, durante o decurso do período do inadimplemento, os encargos adiante estipulados: a) juros remuneratórios de 1% ao mês; b) juros moratórios de 1% ao mês; c) multa de 2% sobre o montante do débito. Parágrafo 1º - Os encargos mencionados nas alíneas "a" e "b", da cláusula 5, serão calculados sobre o saldo devedor atualizado pela variação do IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se-lhe a equivalente taxa efetiva mensal de juros capitalizados mensalmente e na data do pagamento. Parágrafo 2º - Sempre que, quando do cômputo dos encargos, restar período fracionário, em relação ao mês, tais acessórios, nesse período, serão calculados proporcionalmente, adotando-se a equivalente taxa efetiva mensal de juros e o mês de trinta dias para apuração da taxa diária.....

VENCIMENTO: 08 de junho de 2005.....

CLAUSULA DE IMPENHORABILIDADE - INALIENABILIDADE DO PRODUTO/BEM GRAVADO: Conforme o artigo 18 da Lei citada, os bens apenados a cédula de produto rural financeira, não poderão ser penhorados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro prestador de garantia real, cumprindo a qualquer um deles, denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligências, ou quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão, ressalvadas as prioridades legais.....

DOCUMENTOS APRESENTADOS: I) Declaração em nome de Gilberto Erthal, referente a Lei 8.212 de 24/07/1991, de que são pessoas físicas não equiparadas as jurídicas; e II) Cópias autenticadas: A) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002 - n. 628 123 005 819 0 - 80,2 ha; B) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural - NIRF

matricula

13 393

F

-07vo-

VERSO

Cont R.22/13 393

4.151.123-9, emitida em 07/12/2004 - válida até 07/06/2005 - área de 80,1 ha.....

Estando a Cédula também registrada no Livro 3 sob n. 16.095, nesta Serventia.....

PROTOCOLO No: 99.091/2004.....

A Substituta do Oficial:

M. Ueda
Miria de Lourdes G. Piedade.

Av.23/13 393 - Em 21 de julho de 2005

Conforme instrumento particular de 19/07/2005, com as firmas reconhecidas, consta que o Banco do Estado de São Paulo SA-Banespa, por sua agência de Ourinhos, no ato representado por seus procuradores, Roberto Ferreira e Antonio Roberto de Oliveira, deu inteira quitação para as dívidas constituídas e registradas conforme R.18 e 22, retro mencionados.....

PROTOCOLO No: 101.136

A Substituta do oficial:

M. Ueda
Miria de Lourdes G. Piedade

Av.24/13 393 - Em 21 de julho de 2005

De acordo com o instrumento cedular, a seguir registrado sob n. 25, e cópia arquivada de documento apresentado, consta que Claudia Zulema Maziero Erthal está inscrita no CPF sob n. 490.335.149-15.....

A Substituta do Oficial:

M. Ueda
Miria de Lourdes G. Piedade

R.25/13 393 - Em 21 de julho de 2005

ONUS: Hipoteca Cedular de 2º Grau e sem concorrência de terceiros....
FORMA DO TITULO: CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - Pessoas Físicas
- n. 76008/2005, emitida em 12 de julho de 2005, na agência do Financiador, em Ourinhos (Lei 8.929/94 e Lei 10.200 de 14/02/2001).....

CREDOR: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A - BANESPA, inscrito no CNPJ sob n.61.411.633/0001-87.....

DEVEDOR E FIEL DEPOSITARIO: GILBERTO ERTHAL, já qualificado.....

REGISTRO DE APOIO: R.3, retro.....

ANUENTE HIPOTECARIA: CLAUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL, já qualificada....

VALOR DO RESGATE: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).....

VENCIMENTO: Em 20 de dezembro de 2005.....

QUANTIDADE/UNIDADE: 4.444 toneladas..... DESCRIÇÃO: cana de açúcar.

LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO: Usina Sobar S/A - Alcool e Derivados, com sede na Rod. SP 225 Km 290, na Fazenda Alto do Turvo - Espírito Santo do Turvo.....

ENCARGOS DE INADIMPLENCIA: No vencimento normal do titulo, bem como na hipótese de seu vencimento antecipado, o(s) emitente(s) e/ou seu(s) Avalista(s) liquidará(ão) o débito e respectivos encargos, sob pena de, não o fazendo, ficarem constituídos em mora de pleno direito, passando a incidir sobre o débito, durante o decurso do período do inadimplimento, os encargos adiante estipulados: a) juros remuneratórios de 1% ao mês; b) juros moratórios de 1% ao mês; c) multa de 2% sobre o montante do débito. Parágrafo 1º - Os encargos mencionados nas alíneas "a" e "b", da cláusula 5, serão calculados sobre o saldo devedor atualizado pela variação do IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se-lhe a equivalente taxa efetiva mensal de juros capitalizados mensalmente e na data do pagamento. Parágrafo 2º - Sempre que, quando do cômputo dos encargos, restar período fracionário, em relação ao mês, tais acessórios, nesse período, serão calculados proporcionalmente, adotando-se a equivalente (continua na fl. 08)

matrícula

13 393

F

-08-

SCRPardo, 21 de julho de 2005

Cont R.25/13 393

taxa efetiva mensal de juros e o mês de trinta dias para apuração da taxa diária.....

CLAUSULA DE IMPENHORABILIDADE - INALIENABILIDADE DO PRODUTO/BEM GRAVADO:

Conforme o artigo 18 da Lei citada, os bens apenados a cédula de produto rural financeira, não poderão ser penhorados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro prestador de garantia real, cumprindo a qualquer um deles, denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligências, ou quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão, ressalvadas as prioridades legais.....

DOCUMENTOS APRESENTADOS: I) De acordo com a cláusula 9ª do Instrumento, o emitente declara sob as penas da Lei, que não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre a sua produção para a seguridade social, nos termos do artigo 47, parágrafo 6º letra b, da Lei 8.212/91; II) Cópia autenticada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002 n. 628 123 005 819 0 - área 80,1 ha; b) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural - NIRF 4.151.123-9, emitida em 13/07/2005 - válida até 13/01/2006.....

Estando a Cédula também registrada no Livro 3 sob n. 16.391, desta Serventia.....

PROTOCOLO No: 101.088/2005

A Substituta do Oficial:

Miriam de Lourdes G. Piedade
Miriam de Lourdes G. Piedade.

R.26/13 393 - Em 16 de dezembro de 2005

ONUS: Hipoteca Cedular de 3º Grau e sem concorrência de terceiros.....

FORMA DO TITULO: CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - Pessoas Físicas - n. 136547/05, emitida em 09 de dezembro de 2005, na agência do Financiador, em Burinópolis (Lei 8.929/94 e Lei 10.200 de 14/02/2001).....

CREDOR: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A - BANESPA, inscrito no CNPJ sob n.61.411.0633/0001-87.....

DEVEDOR E FIEL DEPOSITARIO: GILBERTO ERTHAL, já qualificado.....

REGISTRO DE APOIO: R.3, retro.....

ANUENTE HIPOTECARIA: CLAUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL, já qualificada....

VALOR DO RESGATE: R\$100.000,00 (Cem mil reais).....

VENCIMENTO: Em 20 de junho de 2006.....

QUANTIDADE/UNIDADE: 3.572 toneladas..... **DESCRIÇÃO:** cana de açúcar.

LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO: Usina Sobar S/A - Alcool e Derivados, com sede na Rod. SP 225 Km 290, na Fazenda Alto do Turvo - Espírito Santo do Turvo.....

ENCARGOS DE INADIMPLENCIA: No vencimento normal do título, bem como na hipótese de seu vencimento antecipado, o(s) emitente(s) e/ou seu(s) Avalista(s) liquidará(ão) o débito e respectivos encargos, sob pena de, não o fazendo, ficarem constituídos em mora de pleno direito, passando a incidir sobre o débito, durante o decurso do período do inadimplemento, os encargos adiante estipulados: a) juros remuneratórios de 1% ao mês; b) juros moratórios de 1% ao mês; c) multa de 2% sobre o montante do débito. Parágrafo 1º - Os encargos mencionados nas alíneas "a" e "b", da cláusula 5, serão calculados sobre o saldo devedor atualizado pela variação do IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se-lhe a equivalente taxa efetiva mensal de juros capitalizados mensalmente e na data do pagamento. Parágrafo 2º - Sempre que, quando do cômputo dos encargos, restar período fracionário, em relação ao mês, tais acessórios, nesse período, serão calculados proporcionalmente, adotando-se a equivalente taxa efetiva mensal de juros e o mês de trinta dias para apuração da taxa diária.....

matricula

13 393

F

-08vg-

VERSO

Cont R.26/13 393

CLAUSULA DE IMPENHORABILIDADE - INALIENABILIDADE DO PRODUTO/BEM GRAVADO: Conforme o artigo 18 da Lei citada, os bens apenados a cédula de produto rural financeira, não poderão ser penhorados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro prestador de garantia real, cumprindo a qualquer um deles, denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligências, ou quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuizos resultantes de sua omissão, reservadas as prioridades legais.....

DOCUMENTOS APRESENTADOS: I) De acordo com a cláusula 9ª do Instrumento, o emitente declara sob as penas da Lei, que não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre a sua produção para a seguridade social, nos termos do artigo 47, parágrafo 2º letra b, da Lei 8.212/91; II) Cópia autenticada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002 n. 628 123 005 B19 0 - área 80,1 ha; b) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural - NIRF 4.151.123-9, emitida em 12/12/2005 - válida até 12/06/2006.....

A Cédula também está registrada no Livro 3 sob n. 16.721, desta Serventia.....

PROTOCOLO No: 102.886/2005

A Substituta do Oficial:

Miriam de Lourdes G. Piedade
Miriam de Lourdes G. Piedade.

Av.27/13 393 - Em 04 de julho de 2006.

Nos Termos do Aditivo de 26 de agosto de 2005, ao Instrumento Cédular 000000011677, retro registrado sob n.21, consta que o instrumento de origem foi modificado como segue.....

Nos termos do permissivo constante do artigo do decreto lei 167, de 14/02/1967, para todos os fins e efeitos de direito, as partes resolveram aditar o título caracterizado no preâmbulo, para ficar constando que:.....

Cláusula Primeira: Foi alterado o vencimento da dívida, representada pela cédula ora aditada e seus respectivos encargos, em uma parcela do valor de R\$21.000,00, para 30/06/2006.....

Cláusula Segunda: INCLUSÃO DE GARANTIA PIGNORATICIA.....
- Veja registro hoje feito sob n.17.043 - Livro 3 - Auxiliar - (Decreto Lei 167/67).....

Cláusula Terceira: Assumiu a condição de Fiel Depositário, o Sr. Gilberto Erthal, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob n. 362 749 929 87 e portador da cédula de identidade RG.n. 3 009 238 4, residente em Cambará-PR, respondendo por todas as obrigações decorrentes de tal obrigação.....

As demais cláusulas e condições ficam ratificadas, não alteradas pelo Aditamento.....

PROTOCOLO No: 104.935/2006.

A Substituta do Oficial:

Miriam de Lourdes G. Piedade
Miriam de Lourdes G. Piedade

R.28/13.393 - Em 18 de setembro de 2007

ÔNUS: Em Hipoteca Cédular de 4º Grau e sem concorrência de terceiros.....

FORMA DO TÍTULO: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - BNDES/AUTOMÁTICO/AGROPECUÁRIO/PROINSA/PRODUTORES RURAIS, n. 87102, emitida em 15 de agosto de 2007, na agência do Financiador, em Ourinhos (Decreto - Lei 167/67).....

CREDOR: BANCO SANTANDER BANESPA S/A, com sede na Rua Amador Bueno n. 474 - Santo Amaro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob n. 90.400.888/0001-42.....

DEVEDOR: GILBERTO ERTHAL, já qualificado.....

(Continua na fl. 09)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.

matrícula

13.393

F

-09-

SCRPardo,

18 de setembro de 2007

Assinado

Cont. R.28/13.393

INTERVENIENTE GARANTE: CLAUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL, já qualificada.....

REGISTRO DE APOIO: R.3, retro.....

VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).....

ENCARGOS FINANCEIROS: Juros (taxa efetiva): 3,0% ao ano, incluído o Del Credere de 2,0% ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática estabelecida nas cláusulas 5ª e 6ª do instrumento cedular.....

VENCIMENTO: Em 15 de setembro de 2012.....

FORMA DE PAGAMENTO: Em 05 parcelas - 1ª Parcela de Encargos: Nihil – Última Parcela de Encargos: Nihil – 1ª Parcela Amortização e Encargos: 15/09/2008 – Última Parcela Amortização e Encargos: 15/09/2012.....

OBJETIVO DO FINANCIAMENTO: Financiar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 11677.....

CLÁUSULA DE IMPENHORABILIDADE – INALIENABILIDADE DO PRODUTO/BEM GRAVADO:.....

Conforme Decreto Lei 167/67, os bens móveis ou imóveis vinculados à Cédula Rural Pignoratícia ou Pignoratícia e Hipotecária, não poderão ser penhorados ou sequestrados por outras dívidas do emitente, ou do terceiro prestador da garantia real, cumprindo a qualquer deles denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas das diligências, ou a quem a determine, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão, ressalvadas as prioridades legais.....

DOCUMENTOS APRESENTADOS: I) Declaração referente a Lei 8.212/91, de que Gilberto Erthal é pessoa física não equiparada à jurídica; II) Cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural no INCRA – CCIR 2003/2004/2005 – 80,20 ha, III) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – NIRF 4.151.123-9, emitida em 30/08/2007 – válida até 29/02/2008; IV) Cópia da Cert. da matrícula.....

Estando a cédula também registrada no Livro 3, sob n. 17.899, desta Serventia.....

PROTOCOLO Nº: 109.887/2007.....

A Substituta do Oficial:

Miriam
Miriam de Lourdes Gonçalves Piedade

Av.29/13.393 – Em 01 de fevereiro de 2008

A) Nos termos do expediente utilizado para a averbação número 31, da matrícula 23.132, arquivado em pasta própria, em 22 de outubro de 2007, formado por cópia da publicação no Diário Oficial Empresarial, de 15 de setembro de 2007, da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2007, consta que a denominação social do Banco Santander Banespa S.A., foi alterada para **BANCO SANTANDER S.A.**.....

B) Conforme Instrumento Particular de 09 de janeiro de 2008, com as firmas reconhecidas, consta que o Banco Santander S.A., agência de São Paulo – SP, no ato representado por seus procuradores Cezar Fernando Barreiro Mateos e Fulvio Bassi Junior, deu inteira quitação para a dívida constituída e registrada conforme R.28, retro mencionada.....

PROTOCOLO Nº: 111.582/2008.....

A Substituta do Oficial:

Miriam
Miriam de Lourdes G. Piedade.

Av.30/13.393 – Em 13 de fevereiro de 2008

Nos Termos do Aditivo de 14 de janeiro de 2008, ao Instrumento Cedular 000000011677, retro registrado sob n.21 e averbado sob n. 27, consta que o instrumento de origem foi modificado, como segue:.....

Cláusula Primeira: Foi alterado o prazo de reembolso constante no campo 13 – Forma de Pagamento do preâmbulo da cédula aditada, que passou a vigor com a seguinte redação:.....

Parcela 01 – Data do Reembolso: 02/05/2008 – Valor R\$11.666,00.....

Parcela 02 – Data do Reembolso: 02/05/2009 – Valor R\$11.666,00.....

Parcela 03 – Data do Reembolso: 02/05/2010 – Valor R\$11.666,68.....

Cláusula Segunda: Ficou alterado o vencimento final para 02/05/2010...

matrícula

13.393

F

-09v9-

VERSO

Cont. Av.30/13.393

As demais cláusulas e condições ficam ratificadas, não alteradas pelo Aditamento.....

PROTOCOLO Nº: 111.581/2008.....

A Escrevente:

Flaviana Marques de Oliveira

Av.31/13 393 – Em 10 de outubro de 2011

Nos termos do expediente formado por cópia da publicação no Diário Oficial Empresarial de 15/09/2007, da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2007, registrada na JUCESP sob o n. 339.415/07-1, em 12/09/2007, consta que a **denominação social** do Banco Santander Banespa SA foi alterada para **BANCO SANTANDER SA**.....

PROTOCOLO N: 130.769, de 05/10/2011

A Escrevente:

Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.32/13 393 – Em 10 de outubro de 2011

Nos termos do expediente formado por cópia da publicação no Diário Oficial Empresarial de 25/04/2009, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14/04/2009, registrada na JUCESP sob o n. 144.757/09-6, em 24/04/2009, e, ainda, conforme cópia da publicação no DOE de 01/09/2009, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2009, consta que a **denominação social** do Banco Santander SA foi alterada para **BANCO SANTANDER (BRASIL) SA**.....

PROTOCOLO N: 130.769, de 05/10/2011

A Escrevente:

Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.33/13 393 – Em 10 de outubro de 2011

Conforme Instrumento Particular de 21/09/2011, com as firmas reconhecidas, consta que o **Banco Santander (Brasil) S/A**, por sua agência de São Paulo - SP, no ato representada por seus procuradores, Fabiana Rigoni e Osvaldo Jose Martins de Figueiredo, **deu inteira quitação para a dívida constituída e registrada sob n. 25**, retro mencionada.....

PROTOCOLO N: 130.769, de 05/10/2011

A Escrevente:

Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.34/13 393 – Em 10 de outubro de 2011

Conforme Instrumento Particular de 21/09/2011, com as firmas reconhecidas, consta que o **Banco Santander (Brasil) S/A** por sua agência de São Paulo - SP, no ato representada por seus procuradores, Fabiana Rigoni e Osvaldo Jose Martins de Figueiredo, **deu inteira quitação para a dívida constituída e registrada sob n. 26**, retro mencionada.....

PROTOCOLO N: 130.770, de 05/10/2011

A Escrevente:

Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.35/13 393 – Em 10 de outubro de 2011

Conforme Instrumento Particular de 21/09/2011, com as firmas reconhecidas, consta que o **Banco Santander (Brasil) S/A**, por sua agência de São Paulo-SP, no ato representada por seus procuradores, Fabiana Rigoni e Osvaldo Jose Martins de Figueiredo, **deu inteira quitação para a dívida constituída e registrada sob n. 21 e averbada sob os nºs. 27 e 30**, retro

PROTOCOLO N: 130.771, de 05/10/2011

A Escrevente:

Mariulda Rute Gonçalves Rosa

(continua na fl. 10)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.

matricula

13.393

F

-10-

SCRPardo,

21 de agosto de 2013

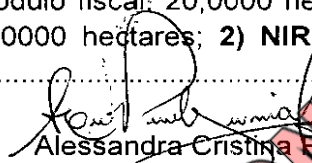
Av.36/13.393.

PROCOLO Nº 139.779, de 16/08/2013.

CCIR e NIRF

Por força da **cédula de crédito bancário** identificada pelo nº 40/02714-7 (objeto do registro nº 37, adiante), instruída com cópias (arquivadas, nesta Serventia, na pasta de instrumentos cedulares) dos documentos a seguir mencionados, faço a presente averbação para constar o seguinte: **1)** o imóvel está cadastrado no **INCRA** com os seguintes dados: código do imóvel rural nº **628.123.005.819-0**; área total: **80,2000 hectares**; classificação fundiária: média propriedade produtiva; módulo rural: 15,9398 hectares; número de módulos rurais: 3,99; módulo fiscal: 20,0000 hectares; número de módulos fiscais: 4,0100; fração mínima de parcelamento: 2,0000 hectares; **2) NIRE** (número do imóvel na Receita Federal): 4.151.123-9

SCRCP, 21/08/2013, a Escrevente:



Alessandra Cristina Pinho Teixeira

R.37/13.393.

PROCOLO Nº 139.779, de 16/08/2013.

HIPOTECA CEDULAR

Conforme **cédula de crédito bancário** (Lei nº 10.931/2004, artigos 26 a 45) identificada pelo nº 40/02714-7, emitida aos 25/07/2013, em Cambará - PR, assinada (com o devido reconhecimento da firma) pelo devedor **GILBERTO ERTHAL FILHO** (brasileiro, solteiro, agricultor, CI-RG nº 85.838.040-SESP-PR, CPF/MF nº 082.014.069-40, residente e domiciliado na Rua Nicolau Pascoal de Marco, nº 290, Morada do Sol, Cambará - PR), verifica-se que os proprietários **GILBERTO ERTHAL** e sua esposa **CLÁUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL** (qualificados no registro nº 3 e na averbação nº 24) **deram o imóvel** (com todos os acessórios, benfeitorias, valorizações, frutos e acessões previstos no art. 34 da supracitada lei e na cédula), em **hipoteca cedular de primeiro grau**, sem concorrência de terceiros, ao credor **BANCO DO BRASIL S/A** (inscrito no CNPJ/ME nº 00.000.000/0317-47, agência de Cambará - PR), como garantia do pagamento do **financiamento** concedido ao devedor e dos **encargos previstos na cédula** (IOF, juros remuneratórios, comissão de permanência etc). **ESPECIALIZAÇÃO DA DÍVIDA: valor financiado: R\$126.727,67** (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos). **IOF** (apurado de acordo com a legislação vigente), mediante débito na conta-corrente do favorecido. **Encargos financeiros:** os valores lançados na conta vinculada ao financiamento e o saldo devedor daí decorrente sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de **2 pontos percentuais ao ano**, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Os juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida. **Local de pagamento:** praça de emissão da cédula. **Vencimento final da dívida:** 15/06/2019. **Forma de pagamento da dívida:** 4 (quatro) parcelas, com vencimentos previstos para 15/06/2016, 15/06/2017, 15/06/2018 e 15/06/2019, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar. **INADIMPLEMENTO E MORA:** em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, será exigida, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento (Resolução 1.129, de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional; art. 8º da Lei nº 9.138, de 29/11/95; Resolução 3.746, de 30/06/2009, do referido Conselho), em substituição aos encargos de normalidade pactuados. A comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida,

(continua no verso)

matrícula

13.393

F

-10vº-

VERSO

(continuação R.37/13.393)

para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida. **ORIGEM DOS RECURSOS:** crédito rural (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF). **DESTINAÇÃO DO FINANCIAMENTO:** formação da lavoura de cana-de-açúcar (numa área de 36,3 hectares), com todo o material necessário para o empreendimento (no valor total de R\$126.727,67), devendo ser observada a forma de utilização expressamente estipulada na cédula. A via não-negociável da supracitada cédula de crédito bancário (arquivada, nesta Serventia, juntamente com os documentos adiante mencionados, na pasta de instrumentos particulares) contém outras cláusulas (hipóteses de vencimento antecipado da dívida, substituição de encargos financeiros em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural etc). Dispensada a apresentação de Certidões Negativas de Débitos de Contribuições Sociais destinadas ao Custeio da Seguridade Social, conforme ~~declaração substitutiva~~ prestada pelosadores da garantia real na supracitada cédula (Lei nº 4.829/1975, art. 37, Decreto nº 3.048/99, art. 257, inciso IV, combinado com inciso II do § 8º do art. 257; Instrução Normativa SRF nº 971/2009, art. 407, inciso II, combinado com art. 406, inciso IV e § 1º) no sentido de que: a) não têm trabalhadores a seu serviço; b) não comercializam a sua produção com adquirente domiciliado no exterior nem diretamente no varejo a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial. **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** I) Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (emitidas aos 31/07/2013 e válidas até 27/01/2014, códigos de controle: E4CF.1717.5FAF.A197 e 683E.C8C8.EE08.0E42); II) Certidões Negativas de Débitos do IBAMA nºs 3798817, 3798818 e 3798825 (emitidas aos 20/08/2013 e válidas até 19/09/2013); III) CCIR (2006/2007/2008/2009); IV) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (emitida aos 31/07/2013 e válida até 27/01/2014, código de controle: B3F7.9B56.D0BC.2778); V) certidão da matrícula do imóvel.....
SCRP, 21/08/2013, a Escrevente.

Alessandra Cristina Pinho Teixeira

R.38/13.393.

PROTOCOLO Nº 143.728, de 06/06/2014.

HIPOTECA CEDULAR

Conforme cédula rural pignoraticia e hipotecária (Decreto-Lei nº 167/67) identificada pelo nº **40/02897-6**, emitida aos 03/06/2014, em Cambará – PR, pelo devedor GILBERTO ERTHAL, verifica-se que os proprietários GILBERTO ERTHAL e sua esposa CLÁUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL (qualificados no registro nº 3 e na averbação nº 24) **deram o imóvel** (com as construções, aparelhos, maquinismos, instalações e benfeitorias previstos nos artigos 21 e 22 do supracitado decreto-lei e na cédula), em hipoteca cedular de segundo grau, sem concorrência de terceiros, ao credor BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 00.000.000/0317-47, agência de Cambará – PR), como garantia do pagamento do financiamento concedido ao devedor e dos encargos previstos na cédula (IOF, juros remuneratórios, comissão de permanência etc). **ESPECIALIZAÇÃO DA DÍVIDA:** valor financiado: R\$83.000,00 (oitenta e três mil reais). IOF (apurado de acordo com a legislação vigente), mediante débito na conta-corrente da favorecida. **Encargos financeiros:** os valores lançados na conta vinculada ao financiamento e o saldo devedor daí decorrente sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano (ano de 365 ou 366 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos anualmente, a cada data-base (dia 15), inclusive no período de carência, e no período de amortização juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "Processamento e Cobrança da Dívida" e "Vencimento em Dias Feriados", estipuladas na cédula. **Local**
(continua na folha 11)



matrícula

13.393

F

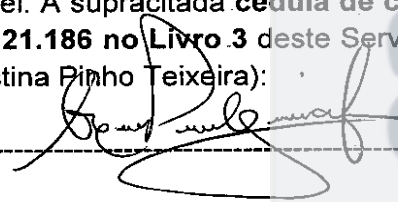
-11-

SCRPardo,

10 de junho de 2014

Continuação R.38/13.393

de pagamento: praça de emissão da cédula. **Vencimento final da dívida:** 15/05/2024. **Forma de pagamento da dívida:** 10 (dez) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15/05/2015 e a última em 15/05/2024, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor (excluídas eventuais parcelas exigidas) pelo número de parcelas a pagar. **INADIMPLETO E MORA:** em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, será exigida, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento (Resolução 1.129, de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional; art. 8º da Lei nº 9.138, de 29/11/95; Resolução 3.746, de 30/06/2009, do referido Conselho), em substituição aos encargos de normalidade pactuados. A comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, e na liquidação da dívida. **ORIGEM DOS RECURSOS:** repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a conta do Instrumento de Adesão nº 360 (de 04/07/86), celebrado entre a FINAME ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco do Brasil S/A, e com base na homologação da FRO/PAC nº 201400000152749, apresentada pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de seu agente financeiro. **DESTINAÇÃO DO FINANCIAMENTO:** aquisição de: a) 1 (um) pulverizador agrícola de barras, marca Jacto, modelo Advance 2.000 AM 18, capacidade de 2.000 litros, ano de fabricação/modelo 2014/2014, série nº 767311, no valor de R\$73.000,00; b) 1(um) distribuidor de fertilizantes, marca Valtra, modelo Fertilizer 1.300, ano de fabricação/modelo 2014/2014, série nº DISF386071, no valor de R\$10.000,00, devendo ser observada a forma de utilização expressamente estipulada na cédula. A via não-negociável da supracitada cédula rural pignoratícia e hipotecária (arquivada, nesta Serventia, juntamente com os documentos adiante mencionados, na pasta de instrumentos cedulares) contém outras cláusulas (hipóteses de vencimento antecipado da dívida, substituição de encargos financeiros em caso de desclassificação e exclusão do financiamento de crédito rural etc). Dispensada a apresentação de Certidões Negativas de Débitos de Contribuições Sociais destinadas ao Custeio da Seguridade Social, conforme **declaração substitutiva** prestada pelosadores da garantia real na supracitada cédula de crédito (Lei nº 4.829/1975, art. 37; Decreto nº 3.048/99, art. 257, inciso IV, combinado com inciso II do § 8º do art. 257; Instrução Normativa SRF nº 971/2009, art. 407, inciso II, combinado com art. 406, inciso IV e § 1º) no sentido de que: a) não têm trabalhadores a seu serviço; b) não comercializam a sua produção com adquirente domiciliado no exterior nem diretamente no varejo a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial. **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** I) Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (emitidas aos 09/06/2014 e válidas até 06/12/2014, códigos de controle: D986.4E62.D875.4A46); II) CCIR (2006/2007/2008/2009); III) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (emitida aos 09/06/2014 e válida até 06/12/2014, código de controle: BF7C.0B4F.7B0D.B299); IV) cópia da certidão da matrícula do imóvel. A supracitada **cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária** foi, nesta data, **registrada sob nº 21.186 no Livro 3** deste Serviço de Registro. SCR P, 10/06/2014, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):



R.39/13.393.

PROCOLO Nº 145.725, de 31/10/2014.

HIPOTECA CEDULAR.

(continua no verso)

matrícula

13.393

F

-11vº-

VERSO

Continuação R.39/13.393

Conforme **cédula rural pignoratícia e hipotecária** (Decreto-Lei nº 167/67) identificada pelo nº **40/02989-1**, emitida aos 22/10/2014, em Cambará – PR, pelo devedor GILBERTO ERTHAL, verifica-se que os proprietários **GILBERTO ERTHAL** e sua esposa **CLÁUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL** (qualificados no registro nº 3 e na averbação nº 24) **deram o imóvel** (com as construções, aparelhos, maquinismos, instalações e benfeitorias previstos nos artigos 21 e 22 do supracitado decreto-lei e na cédula), em **hipoteca cedular de terceiro grau**, sem concorrência de terceiros, ao credor **BANCO DO BRASIL S/A** (CNPJ/MF nº 00.000.000/0317-47, agência de Cambará – PR), **como garantia do pagamento do financiamento** concedido ao devedor e dos **encargos previstos na cédula** (IOF, juros remuneratórios, comissão de permanência etc). **ESPECIALIZAÇÃO DA DÍVIDA: valor financiado: R\$96.000,00** (noventa e seis mil reais). **IOF** (apurado de acordo com a legislação vigente), mediante débito na conta-corrente da favorecida. **Encargos financeiros: os valores lançados na conta vinculada ao financiamento e o saldo devedor daí decorrente sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano** (ano de 365 ou 366 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos anualmente, a cada data-base (dia 15), inclusive no período de carência e no período de amortização juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas “Processamento e Cobrança da Dívida” e “Vencimento em Dias Feriados”, estipuladas na cédula. **Local de pagamento: praça de emissão da cédula. Vencimento final da dívida: 15/08/2024. Forma de pagamento da dívida: 10** (dez) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15/08/2015 e a última em 15/08/2024, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor (excluídas eventuais parcelas exigidas) pelo número de parcelas a pagar. **INADIMPLEMENTO E MORA: em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, será exigida, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento** (Resolução 1.129, de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional; art. 8º da Lei nº 9.138, de 29/11/95; Resolução 3.746, de 30/06/2009, do referido Conselho), em substituição aos encargos de normalidade pactuados. A comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, e na liquidação da dívida. **ORIGEM DOS RECURSOS: repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, à conta do Instrumento de Adesão nº 360** (de 04/07/86), celebrado entre a FINAME ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco do Brasil S/A, e com base na homologação da FRO/PAC nº 201400000413640, apresentada pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de seu agente financeiro. **DESTINAÇÃO DO FINANCIAMENTO: aquisição de 1** (uma) plantadora mecânica rebocada pantográfica para plantio direto vermelha, PDMPG 1100 KUHN, com PDM extra, 11 linhas (45cm), disco de corte 20”, facão NON STOP com ponteira de aço, disco duplo defasado PDM, com Compac. V Limitad. Planter, disco duplo defasado, distribuidor fertisystem 1”/2”, catálogo de peças PDMPG e marcador de linha hidráulico, série PH4, série nº PH443, ano 2014, no valor de R\$96.000,00, devendo ser observada a forma de utilização expressamente estipulada na cédula. A via não-negociável da supracitada cédula rural pignoratícia e hipotecária (arquivada, nesta Serventia, juntamente com os documentos adiante mencionados, na pasta de instrumentos cedulares) contém outras cláusulas (hipóteses de vencimento antecipado da dívida, substituição de encargos financeiros em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural etc). Dispensada a apresentação de Certidões Negativas de Débitos de Contribuições Sociais destinadas ao Custeio da Seguridade Social, conforme **declaração substitutiva** prestada pelosadores das garantias reais na supracitada cédula de crédito (Lei nº 4.829/1975, art. 37; Decreto nº

(continua na folha 12)

SCR Pardo,

05 de novembro de 2014.

matrícula

13.393

F

-12-

Continuação Registro 39/13.393

3.048/99, art. 257, inciso IV, combinado com inciso II do § 8º do art. 257; Instrução Normativa SRF nº 971/2009, art. 407, inciso II, combinado com art. 406, inciso IV e § 1º) no sentido de que: a) não têm trabalhadores a seu serviço; b) não comercializam a sua produção com adquirente domiciliado no exterior nem diretamente no varejo a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial. **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** I) Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (emitidas aos 09/06/2014 e válidas até 06/12/2014, códigos de controle: D986.4E62.D875.4A46 e 8D69.1A10.684B.7A23); II) CCIR (2006/2007/2008/2009); III) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (emitida aos 04/11/2014 e válida até 03/05/2015, código de controle: 82B4.EB60.3C78.97D6); IV) cópia da certidão da matrícula do imóvel. A supracitada **cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária** foi, nesta data, **registrada sob nº 21.436 no Livro 3** deste Serviço de Registro. SCR P, 05/11/2014, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

R.40/13.393.

PROTOCOLO Nº 160.030, de 10/11/2017.

HIPOTECA CEDULAR.

Conforme **cédula rural hipotecária** (Decreto-Lei nº 167/67) identificada pelo nº **40/03602-2**, emitida aos 09/11/2017, em Cambará - PR, pelo devedor GILBERTO ERTHAL, verifica-se que os proprietários GILBERTO ERTHAL e sua esposa CLÁUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL (qualificados no registro nº 3 e na averbação nº 24) **deram o imóvel** (com as construções, aparelhos, maquinismos, instalações e benfeitorias previstos nos artigos 21 e 22 do supracitado decreto-lei e na cédula), em **hipoteca cedular de quarto grau**, sem concorrência de terceiros, ao credor **BANCO DO BRASIL S/A** (CNPJ/MF nº 00.000.000/0317-47, agência de Cambará - PR), **como garantia do pagamento do financiamento** concedido ao devedor e dos **encargos previstos na cédula** (IOF, juros remuneratórios, comissão de permanência etc). **ESPECIALIZAÇÃO DA DÍVIDA:** valor financiado: R\$99.784,49 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). IOF (apurado de acordo com a legislação vigente), mediante débito na conta-corrente do favorecido. **Encargos financeiros:** sobre os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de **7,5 pontos percentuais ao ano**, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida, e serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida. **Vencimento final da dívida:** 28/10/2022. **Forma de pagamento:** 04 (quatro) parcelas com vencimentos previstos para 28/10/2019, 28/10/2020, 28/10/2021 e 28/10/2022, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar. **INADIMPLEMENTO E MORA:** em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23/02/2017, do Conselho Monetário Nacional: a) **juros remuneratórios** contratados para o período de adimplência da operação, previstos no instrumento; b) **juros moratórios de 1% ao ano**, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; c) **multa de 2%**, calculada e exigida nos pagamento parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida. **ORIGEM DOS RECURSOS:** crédito rural. **DESTINAÇÃO DO FINANCIAMENTO:** formação de lavoura de cana-de-açúcar (fundação), numa área de 19,8 hectares no valor total de R\$99.784,49, devendo ser observada a forma de utilização expressamente estipulada na cédula. A via não-negociável da supracitada cédula rural hipotecária (arquivada, nesta Serventia, juntamente com os documentos que a acompanham, na pasta de instrumentos cedulares) contém outras cláusulas (hipóteses de vencimento antecipado da dívida, substituição de encargos financeiros em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural etc). A supracitada **cédula de crédito rural hipotecária** foi, nesta data, **registrada sob nº 22.929 no Livro 3** deste Serviço de Registro. SCR P, 14/11/2017, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.41/13.393.

PROTOCOLO Nº 163.114, de 14/08/2018.

CCIR e NIRF.

(continua no verso)

matrícula

13.393

F

-12vº-

VERSO

Continuação Av.41/13.393.

Conforme **cédula rural hipotecária** (especificada no registro nº 42), instruída com cópias (arquivadas, nesta Serventia, na pasta de instrumentos cedulares) dos documentos a seguir mencionados, faço a presente averbação para constar o seguinte: **1)** o imóvel está cadastrado no **INCRA** com os seguintes dados: código do imóvel rural nº **628.123.005.819-0**; área total: **80,1000 hectares**; classificação fundiária: média propriedade produtiva; módulo rural: 15,9398 hectares; número de módulos rurais: 3,99; módulo fiscal: não consta; número de módulos fiscais: 4,0100; fração mínima de parcelamento: 2,00 hectares; **2) NIRF** (número do imóvel na Receita Federal): 4.151.123-9. **SCR**P, 17/08/2018, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

R.42/13.393.

PROTOCOLO Nº 163.114, de 14/08/2018.

HIPOTECA CEDULAR.

Conforme **cédula rural hipotecária** (Decreto-Lei nº 167/67) identificada pelo nº **40/03755-X**, emitida aos 09/08/2018, em Cambará – SP, pelo devedor **GILBERTO ERTHAL**, verifica-se que os proprietários **GILBERTO ERTHAL** e sua esposa **CLÁUDIA ZULEMA MAZIERO ERTHAL** (qualificados no registro nº 3 e na averbação nº 24) **deram o imóvel** (com as construções, aparelhos, maquinismos, instalações e benfeitorias previstos nos artigos 21 e 22 do supracitado decreto-lei e na cédula), em **hipoteca cedular de quinto grau**, sem concorrência de terceiros, ao credor **BANCO DO BRASIL S/A** (CNPJ/MF nº 00.000.000/0317-47, agência de Cambará - PR), como **garantia do pagamento do financiamento** concedido ao devedor e dos **encargos previstos na cédula** (IOF, juros remuneratórios, comissão de permanência etc). **ESPECIALIZAÇÃO DA DÍVIDA: valor financiado:** R\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais). **IOF** (apurado de acordo com a legislação vigente), mediante débito na conta-corrente do favorecido. **Encargos financeiros:** sobre os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de **6 (seis) pontos percentuais ao ano**, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal e na liquidação da dívida. **Vencimento final da dívida:** 28/05/2026. **Forma de pagamento da dívida:** 05 (cinco) parcelas, com vencimentos previstos para 28/05/2022, 28/05/2023, 28/05/2024, 28/05/2025 e 28/05/2026, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar. **INADIMPLEMENTO E MORA:** em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23/02/2017, do Conselho Monetário Nacional: a) **juros remuneratórios** contratados para o período de adimplência da operação, previstos no instrumento; b) **juros moratórios de 1% ao ano**, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; c) **multa de 2%**, calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida. **ORIGEM DOS RECURSOS:** crédito rural. **DESTINAÇÃO DO FINANCIAMENTO:** construção de um galpão, no valor de R\$75.600,00, devendo ser observada a forma de utilização expressamente estipulada na cédula. A via não-negociável da supracitada cédula rural hipotecária (arquivada, nesta Serventia, juntamente com os documentos que a acompanham, na pasta de instrumentos cedulares) contém outras cláusulas (hipóteses de vencimento antecipado da dívida, substituição de encargos financeiros em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural etc). A supracitada **cédula de crédito rural hipotecária** foi, nesta data, **registrada sob nº 23.280 no Livro 3** deste Serviço de Registro. **SCR**P, 17/08/2018, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

CNM: 120865.2.0013393-56

Av.43/13.393.

PROTOCOLO Nº 176.193, de 10/08/2021.

PENHORA.

Conforme **termo de penhora** lavrado aos 09/07/2021 e assinado digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito **Raffael Antônio Luzia Vizzotto**, extraído dos autos da **execução de título extrajudicial** (processo digital nº 0000582-13.2020.8.16.0055, da Vara Cível da Comarca de Cambará-PR - PROJUDI), em que figuram como partes **BANCO DO BRASIL S/A** (CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91), exequente, e **GILBERTO ERTHAL** (CPF/MF nº 362.749.929-87), executado, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o **imóvel foi penhorado**, para pagamento da dívida do executado, no valor de **R\$55.434,88**. A presente averbação foi realizada com fundamento nos seguintes precedentes: STJ, Recursos Especiais nºs 539.977-PR, 247.855-MG, 451.199-SP e 131.699-MG **SCR**P, 09/09/2021, a Escrevente Autorizada (Maria de Lourdes Costa): Selo digital 120865331000000099707212.

(continua na folha -13-)

matricula
13.393

F
-13-

SCRPardo,

06 de fevereiro de 2023

Av.44/13.393.
PROTOCOLO Nº 183.294, de 24/01/2023.
PENHORA.

Conforme termo de penhora recepcionado por meio eletrônico (lavrado em 16/01/2023 e assinado digitalmente por Daiany Tironi Lima (analista judiciário) por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito Raffael Antônio Luzia Vizzotto), extraído dos autos da ação de execução de título extrajudicial (processo nº 0001837-06.2020.8.16.0055, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Cambará-PR), em que figuram como partes BANCO DO BRASIL S.A (exequente) e GILBERTO ERTHAL (executado), faço a presente averbação (CPC, art. 844) para constar que o imóvel foi penhorado, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida do executado, no valor de R\$117.858,92. Depositário: o executado. SCR, 06/02/2022, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):
Selo digital 120865331000000015212323U.

Av.45/13.393.
PROTOCOLO Nº 185.316, de 04/07/2023.
PENHORA.

Conforme termo de penhora lavrado em 23/05/2023 e assinado digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito Raffael Antônio Luzia Vizzotto, extraído dos autos da execução de título extrajudicial (processo digital nº 0001359-95.2020.8.16.0055, da Vara Cível da Comarca de Cambará-PR - PROJUDI), em que figuram como partes BANCO DO BRASIL S/A (exequente) e GILBERTO ERTHAL (CPF/MF nº 362.749.929-87), executado, faço a presente averbação (CPC, art. 844) para constar que o imóvel foi penhorado para pagamento da dívida do executado, no valor de R\$259.566,02. Depositário: o executado. SCR, 17/07/2023, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):
Selo digital 120865331000000016842023M.

Av.46/13.393.
PROTOCOLO Nº 186.082, de 28/08/2023.
PENHORA.

Conforme termo de penhora lavrado em 09/08/2023 e assinado digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, extraído dos autos da execução de título extrajudicial (processo digital nº 0060419-88.2021.8.16.0014, da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR - PROJUDI), em que figuram como partes BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. (CNPJ/MF nº 79.038.097/0001-81), exequente, e GILBERTO ERTHAL (CPF/MF nº 362.749.929-87), executado, faço a presente averbação (CPC, art. 844) para constar que o imóvel foi penhorado para pagamento da dívida do executado, no valor de R\$56.837,30. Depositário: o executado. SCR, 06/09/2023, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):
Selo digital 120865331000000017415723D.

Av.47/13.393.
PROTOCOLO Nº 186.762, de 13/10/2023.
PENHORA.

Conforme termo de penhora recepcionado por meio eletrônico (lavrado em 08/08/2023 e assinado digitalmente por Daiany Tironi Lima (analista judiciária) por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito Raffael Antônio Luzia Vizzotto), extraído dos autos da ação de execução de título extrajudicial (processo nº 0001450-88.2020.8.16.0055, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Cambará-PR), em que figuram como partes BANCO DO BRASIL S.A (exequente) e GILBERTO ERTHAL (CPF/MF nº 362.749.929-87), executado, faço a presente averbação (CPC, art. 844) para constar que o imóvel foi penhorado, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida do executado, no valor de R\$135.088,46. Depositário: o executado. SCR, 19/10/2023, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):
Selo digital 1208653310000000178982230.

Av.48/13.393.
PROTOCOLO Nº 188.685, de 14/03/2024.
LEVANTAMENTO DE PENHORA.

Conforme termo de levantamento de penhora (lavrado em 19/02/2024 e assinado digitalmente por Daiany Tironi Lima (analista judiciária) por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito Rafael da Silva Melo Glatzi), extraído dos autos da ação de execução de título extrajudicial (processo nº 0001359-95.2020.8.16.0055, em trâmite pela Vara
(continua no verso)

matrícula

13.393

F

-13vº-

VERSO

Continuação Av.48/13.393.

Cível da Comarca de Cambará-PR), em que figuraram como partes **BANCO DO BRASIL S.A** (exequente) e **GILBERTO ERTHAL** (executado), faço a presente **averbação** para constar o **LEVANTAMENTO DE PENHORA** (averbada sob nº 45), **incidente sobre o imóvel** da presente matrícula. Conseqüentemente, fica cancelada a averbação nº 45 (retro). SCRП, 19/03/2024, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):
Selo digital 120865331000000019397724Q.

Av.49/13.393.

PROTOCOLO Nº 188.972, de 04/04/2024.

LEVANTAMENTO DE PENHORA.

Conforme **termo de levantamento de penhora** (lavrado em 05/12/2023 e assinado digitalmente por João Guilherme Leite Cia (analista judiciário) por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito Rafael da Silva Melo Glatz), extraído dos autos da **execução de título extrajudicial** (processo nº 0001450-88.2020.8.16.0055, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Cambará-PR), em que figuraram como partes **BANCO DO BRASIL S.A** (exequente) e **GILBERTO ERTHAL** (executado), faço a presente **averbação** para constar o **LEVANTAMENTO DE PENHORA** (averbada sob nº 47), **incidente sobre o imóvel** da presente matrícula. Conseqüentemente, fica cancelada a averbação nº 47 (retro). SCRП, 19/04/2024, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Selo digital 120865331000000019800724A.

Av.50/13.393.

PROTOCOLO Nº 189.437, de 09/05/2024.

PENHORA.

Conforme **termo de penhora** (recepcionado por meio eletrônico) lavrado em 22/04/2024 e assinado digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito Alberto Junior Veloso, extraído dos autos do **cumprimento de sentença** (processo nº 0065655-21.2021.8.16.0014, da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR), em que figuram como partes **BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A** (CNPJ/MF nº 79.038.097/0001-81), exequente, **GILBERTO ERTHAL** (CPF/MF nº 362.749.929-87), executado, e **CLÁUDIA ZULEMA MAZIEIRO ERTHAL** (CPF/MF nº 490.335.149-15), terceira, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o **imóvel** foi **penhorado** para pagamento da dívida do executado, no valor de **R\$19.721,81**. Depositário: o executado. SCRП, 21/05/2024, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Selo digital 120865331000000020166424N.

PARA VALORES CERTIFICADOS
NÃO VALERÃO PARA VALORES 51

www.registroimoveis.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis